DECRETO N° 2.667/2020
De 21 de março de 2.020.

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas suplementares relativas ao Monitoramento e Enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus) e acrescenta parágrafo único ao artigo 19 do Decreto n° 2.662, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Ibiúna e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas urgentes de enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo governo federal, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional, dispondo sobre diversas medidas restritivas na execução do serviço público, bem como nas atividades do setor privado, com adoção de determinações urgentes na área social e econômica;

CONSIDERANDO o novo decreto do governo do Estado de São Paulo anunciado, com vigência a partir de 21 de março de 2020, que declarou a calamidade pública para as 645 cidades do estado
CONSIDERANDO a decisão judicial contida no Processo n° 1015344-44.2020.8.26.0053, da 14ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central – Comarca de São Paulo;

CONSIDERANDO ainda a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional n° 02, de 20 de dezembro de 2.016, utilizando COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1°. Este Decreto estabelece medidas suplementares às ações previstas no Decretos n° 2.662 e 2.666, de 17 e 20 de março de 2020, respectivamente, e dispõe sobre a adoção de novas medidas suplementares relativas ao Monitoramento e Enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2°. Fica determinado aos supermercados e mercados, a partir de 23 de março:
I - o fechamento em todos sábados, domingos e feriados (Municipal, Estadual e Nacional), enquanto viger o presente Decreto:

II – que o horário de funcionamento seja até às 20 (vinte) horas;

III - o limite de uma pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) da área comercial do estabelecimento e fixarão horários e setores exclusivos para pessoas maiores de 60 anos e/ou as pessoas enquadradas no grupo de risco, conforme autodeclaração.

Parágrafo primeiro - Fica ainda recomendado a limitação de acesso do número de pessoas, com distribuição de senhas, limitação quanto à quantidade de itens por pessoa e disponibilização de espaço externo coberto;

Parágrafo segundo: a Guarda Civil Municipal que poderá ser requisitada para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3°. Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e religiosos neste município, a partir da 00h00m do 22 de março até 07 de abril, prorrogável a critério do Poder Público.

§ 1°. Os estabelecimentos comerciais e religiosos deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2°. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e religiosos, bem como à realização de transações comerciais ou eventos por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (*delivery*);

Art. 4°. A suspensão a que se refere o artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - serviços médicos, hospitalares e assistenciais

I - quitandas;

II – padarias, desde que não haja consumo no local;

III – açougues e peixarias;

IV - distribuidor de água mineral e gás;

V – drogarias e farmácias;

VI – casas de produtos de limpeza, equipamentos médicos, hospitalares e similares;

VII – casa de rações;

VIII – postos de combustíveis;

IX – serviços funerários;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e;

XI - tratamento e abastecimento de água;

XII – oficinas mecânicas, borracharias e serviços de guincho;

§ 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - evitar aglomerações de pessoas;

II - intensificar as ações de higiene e limpeza;

III - disponibilizar álcool em gel aos clientes;

IV – divulgar informações acerca do COVID-19 (Novo Coronavírus) e das medidas de prevenção

§2º. Todos os estabelecimentos descritos neste artigo deverão funcionar até o horário máximo das 22 horas, devendo fechar em todos os sábados, domingos e feriados (Municipal,

Estadual e Nacional), enquanto viger o presente Decreto, com exceção dos constantes nos incisos VI, X, XI e XII do *caput*.
Art. 5°. Fica suspenso, a partir e pelo prazo estipulado no artigo 3° deste decreto, o funcionamento de restaurantes, bares, academias, clubes sociais e esportivos, sindicatos, estabelecimentos que realizem festas ou eventos e assembleias.

Art. 6° – Fica suspenso o atendimento ao público de prestadores de serviço em geral, podendo ser mantidas as atividades internas, por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares ou, preferencialmente, mediante teletrabalho com a implantação do trabalho remoto, através de *home office*.

Art. 7°. Fica suspenso, ainda, o atendimento ao público em salões de beleza, cabelereiros, barbearias, clínicas de estética, consultórios odontológicos, ressalvados os casos de urgência ou emergência, que, necessariamente, terão atendimento individualizado ou os atendimentos na casa dos clientes.

Art.8°. Ficam também temporariamente suspensas, a partir das 00h00 de 22 de março de 2020, as seguintes atividades:

I – Licenças dos guichês e boxes das agências de ônibus, banca de jornal e loja de produtos alimentícios, ponto de táxi, localizadas na rodoviária Municipal, parada de ônibus municipais e intermunicipais.

II -Licença e alvarás de ônibus e vans de turismo de um dia. Parágrafo único: Fica autorizado aos taxistas a parada para espera de passageiros em qualquer local do município, com exceção dos pontos fixos pré-estabelecidos em lei, desde que respeitem à legislação de trânsito.

Art. 9°. Às agências bancárias, correios e atividades industriais deverão adotar as providências do artigo 4°, § 1°, deste decreto, ficando recomendados a diminuição do efetivo normal em cada setor, bem como o revezamento semanal dos funcionários.

Art. 10. Fica suspenso e proibido à realização de novos *check-in*, a partir do dia 23 de março e enquanto viger o

presente decreto, a todos os atrativos turísticos, tais como: hotéis, pousadas, resort, albergues, motéis, pensões, chácaras, sítios e casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no *Airbnb* e outras plataformas digitais, devendo todos esses estabelecimentos serem desocupados de hóspedes totalmente até o dia 25 de março de 2.020.

Art. 11. O Velório Municipal funcionará somente das 07h00 às 16h00 horas, tendo como tempo de duração de cada velório o prazo máximo de até 1 (uma) hora e limitado a 25 (vinte e cinco) pessoas não sendo possível o rodízio, dependendo de prévio agendamento com o serviço funerário, não podendo ser realizado velório nos casos de mortes em decorrência do contágio pelo Coronavírus dado o seu alto grau de contágio.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Controle e Arrecadação e conjunto à Secretaria de Segurança, a partir de 22 de março, adotar medidas para:

I - suspender às autorizações outorgadas pelo Município no que tange ao exercício do comércio ambulante fixo ou móvel concedidos aos ambulantes;

II - realizar a retirada de todo comércio ambulante móvel.

Art. 13. O descumprimento de qualquer das normas previstas neste Decreto, será considerado infração e importará na aplicação medidas a serem adotadas pela Guarda Civil Municipal:

I – Acaso haja o descumprimento do disposto neste decreto, realizar o fechamento dos estabelecimentos e empresas de prestação de serviço que descumprirem, advertindo sobre às sanções em caso de reincidência.

II – Em caso de reincidência, deverá adotar todos os procedimentos para aplicação do quanto estipulado nos arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como proceder a lacração.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, a Guarda Civil Municipal deverá informar imediatamente à Secretaria de Controle e Arrecadação, por qualquer meio, para que esta adote os procedimentos no âmbito administrativo referentes à cancelamento imediato dos alvarás (funcionamento e

sanitário) e aplicação de multas estabelecidas em legislação própria.

Art. 14. Em relação às entidades religiosas, acaso haja o descumprimento deste decreto, poderá ainda sofre às sanções previstas na decisão judicial contida no Processo nº 101534444.2020.8.26.0053, da 14ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central – Comarca de São Paulo - Capital.

Art. 15. As vias públicas de acesso ao Município, a partir desta data, serão também monitoradas e controladas através de barreiras fixas e/ou móveis pela Guarda Civil Municipal, os quais poderão exercer o poder de polícia para orientação e prevenção aos ocupantes dos veículos.

Art. 16. Fica proibida a utilização das praças, parques e áreas públicas, comumente utilizadas para lazer.

Art. 17. Deverá à Secretaria de Saúde observar o quanto constante no Decreto Estadual nº 64.880, de 20 de março de 2.020, e à Resolução SSP/SP nº 26, de 20 de março de 2.020 e demais normas complementares que forem editadas visando o cumprimento do Decreto Estadual e Resolução.

Art. 18. Fica instituído também que as chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho, se possível, ainda que lotados em unidades que prestem serviços essenciais, pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 19. O artigo 19 do Decreto nº 2.662, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 19. ...
Parágrafo único. A interrupção prevista no "caput" deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres."

Art. 20. Este decreto complementar entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicado na

Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 21 de março de 2020.